

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação, pelo menos, das regras e preceitos do Código do Trabalho que se indicam.

GRUPO I – 14 valores

1. “Desde 2000, [...] três retribuições.”

Classificação da associação sindical e direitos desta: artigos 442.º, n.º 1, al. a); 440.º, n.º 3; e 443.º, n.º 1, al. a).
Classificação do acordo como fonte de direito do trabalho, IRCT (ACT): artigos 1.º; 2.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3, al. b); 481.º.
Identificação da figura da promessa de trabalho, descrição do regime de incumprimento e ponderação dos efeitos jurídicos da obrigação prevista: *maxime*, artigo 103.º, n.º 1, al. c), n.º 2 e n.º 3.
Análise da norma legal enquanto fonte de direito do trabalho e da natureza da mesma.
Ponderação da validade da regra convencional, considerando a relação hierárquica: artigo 3.º, n.º 1.

2. “A partir de 2015, [...] de adesão.”

Classificação do acordo enquanto fonte de direito do trabalho, IRCT (AA): artigos 1.º; 2.º, n.º 1, n.º 2;
Descrição das especificidades deste IRCT: artigo 504.º

3. “Em 2016, [...] de trabalho.”

Classificação da portaria como fonte de direito do trabalho, IRCT (PCT): artigos 1.º; 2.º, n.º 1, n.º 4; 516.º.
Ponderação da validade da regra convencional, considerando a relação hierárquica: artigo 103.º, n.º 1, e 3.º, n.º 2.
Alusão ao confronto entre AA e PCT e à contraposição entre os artigos 484.º e 517.º, n.º 2.

4. “Em 1/1/2018, [...] 557€ mensais.”

Liberdade de filiação e desfiliação sindical: artigo 444.º, n.º 1, n.º 5, e n.º 6.
Explicação da não aplicação do ACT a António, por força do princípio da filiação: artigo 496.º, n.º 1.
Identificação de uma promessa escrita que apenas obriga António: artigo 103.º, n.º 1, als. b) e c).
Ponderação da validade da retribuição, na relação entre contrato e lei: artigos 273.º; 3.º, n.º 4; e 121.º, n.º 2.

5. “Todavia, [...] de condução.”

Descrição da situação de incumprimento da promessa e aplicação do artigo 103.º, n.º 2 e n.º 3
Noção de contrato de trabalho: artigo 11.º.
Identificação de uma situação de trabalho de menores e definição dos termos de celebração válida de contrato de trabalho: artigos 68.º, 69.º, 70.º e 72.º.
Análise da situação em contexto de título profissional: artigo 117.º, n.º 1.
Ponderação da licitude da violação do dever de informação: artigos 106.º, n.º 1, n.º 2; 16.º; 17.º, n.º 1, al. a); 102.º.

6. “Após 80 dias [...] pagamento.”

Referência à vigência do período experimental: artigos 111.º; 112.º, n.º 1.
Análise da invalidade do contrato de trabalho: artigos 121.º, n.º 1; 122.º, n.º 1; 124.º.
Ponderação da validade da denúncia durante o período experimental, à luz dos limites gerais de direito: artigos 111.º, n.º 1 e n.º 2; 126.º; 334.º do Código Civil.

Quid Iuris

GRUPO II – 2,5 + 2,5 valores

Comente, sucinta mas justificadamente, DUAS das seguintes afirmações:

- 1) Descrição da argumentação da regência que sustenta a autonomia dogmática do Direito do Trabalho, incluindo fundamentos estruturais e sistemáticos.
- 2) Descrição do método de qualificação do contrato de trabalho e do regime da presunção da existência de contrato de trabalho e destaque das diferenças teóricas e práticas.
- 3) Explicação do sentido da expressão assinalada, *maxime*, por via da descrição da natureza jurídica da convenção coletiva, com indicação das consequências regimentais.
- 4) Identificação e explicação da figura da pluralidade de empregadores: artigo 101.º, n.º 1.
Descrição dos requisitos materiais e formais e explicitação dos efeitos da sua violação: artigo 101.º, n.º 1, 2, 5.
Identificação fundada de uma situação de trabalho equiparado: artigo 10.º

Ponderação global: clareza e organização das respostas